

01-0654/97

L.M.A.

16 (20)



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0654/1997 DE 1997

101-168,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0654/1997 DE 05/08/97

PROMOVENTE: EXECUTIVO

CELSO PITTA

NUM. OFICIO A.T.L.:

0140/1997

E N E N T A:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO III, A QUE SE REFE-
RE O ART. 22 da LEI 12.396, de 2 DE JULHO DE 1997, A
LEI TRATA DA REORGANIZAÇÃO PARCIAL DO QUADRO DO MAGIS-
TERIO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 14:16:24

00000015191-23



ARQUIVADO EM

22/05/98

REGINA APARECIDA BARRIC
Chefe de Seção Técnica IV - D.T.

Amorim 12/09/97 F 25/10/97



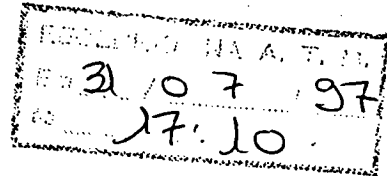
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de julho de 1997

Folha n.º 01 de 01
n.º 654 de 1997

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 140/97
Ofício nº 482/97-SMA.G.



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a alteração do Anexo III, a que se refere o artigo 22 da Lei nº 12.396, de 2 de julho de 1997.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONO PITTA
Prefeito

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos, Anexo III e cópia xerográfica do Ofício nº 482/97-SMA.G.

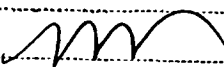
A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/mag.

PAULO
rubri-
ção sob
n.º 11 2a to 07/08/97

PROJETO DE LEI Nº ...

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 05 AGO 1997 COMISSÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE; FINANÇAS E ORÇAMENTO
 PRESIDENTE

Folha nº	02	de	prec
n.º	654	do	19 97

Dispõe sobre a alteração do Anexo III, a que se refere o artigo 22 da Lei nº 12.396, de 2 de julho de 1997.

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta*:

~~DECRETA~~:

Art. 1º - Mantidas as demais tabelas, o Anexo III, a que se refere o artigo 22 da Lei nº 12.396, de 2 de julho de 1997, fica alterado na conformidade do Anexo Único, integrante desta lei.

SEÇÃO DE REVISÃO 05 AGO 1997 -DT. 10-
--

177

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1997, revogadas as disposições em contrário.

SPF/bel



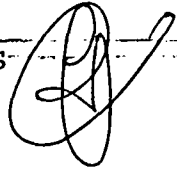
Folia n.º 04 de 04
n.º 654 de 19 97

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA
LEI Nº , DE DE DE 1997

REFERÊNCIA	VALOR
EMS-01	52,02
EMS-03	57,34
EMS-04	60,21

fitz

Feita no	05	de	proa.
n.º	654	de	92



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o Anexo III, a que se refere o artigo 22 da Lei nº 12.396, de 2 de julho de 1997.

Mencionado diploma legal dispõe sobre a reorganização parcial do Quadro do Magistério Municipal, altera as Leis nº 11.229, de 26 de junho de 1992, e nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, e readequa as escalas de padrões de vencimentos nele especificadas.

Em seu artigo 22, a Lei nº 12.396/97 cuida de readequação de tabelas de vencimentos do Magistério Municipal, previstas no artigo 23 da Lei nº 11.229/92, anteriormente citada, compreendendo referências, graus e valores.

Todavia, por um lapso formal, somente detectado após a promulgação da Lei nº 12.396/97, constaram, na terceira tabela do aludido Anexo III, as Referências EMS-01, EMS-02 e EMS-03, quando o correto seria EMS-01, EMS-03 e EMS-04.

Ocorre que não mais existe a Referência EMS-02, que foi acrescentada à tabela e, de outra parte, foi suprimida a Referência EMS-04, existente.



Folia n.º	06	de	03
n.º	654	de	10 93

2

Por esse motivo, é imprescindível que se proceda à devida correção, que é uma retificação formal da Referência, sem qualquer alteração de seus valores.

Dessa forma, a proposta não acarretará qualquer aumento nas despesas previstas para a execução da Lei nº 12.396/97, uma vez que os valores são os mesmos.

Pelas razões aduzidas, é a presente mensagem encaminhada a essa Egrégia Câmara que, certamente, nela aporá seu aval.

Acompanha cópia xerográfica ilustrativa do assunto.

SPF/mag.

mtz

Folha n.º 01 de 01
n.º 654 de 10 97

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração

São Paulo, 11 de julho de 1997

Ofício nº 482/97 - SMA.G.

Senhor Prefeito

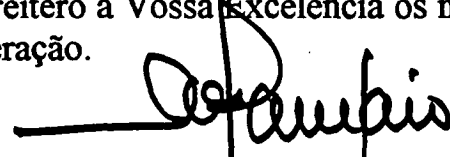
De acordo com o disposto no artigo 22 da Lei nº 12.396, de 2 de julho de 1997 (cópia anexa), as Escalas de Padrões de Vencimentos do Quadro do Magistério Municipal, compreendendo as referências, os graus e os valores constantes do Anexo II, Tabelas "A" e "B", a que se refere o artigo 23 da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, ficaram readequadas, a partir de 1º de abril de 1997, de conformidade com o Anexo III, dela integrante.

Ocorre que, por lapso formal, do Projeto de Lei original convertido na Lei nº 12.396/97, constou, **na terceira tabela do aludido Anexo III**, as Referências "EMS-01, EMS-02 e EMS-03", quando o correto seria "EMS-01, EMS-03 e EMS-04", ou seja, acrescentou-se a Referência "EMS-02" (inexistente) e suprimiu-se a Referência "EMS-04" (existente).

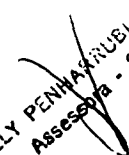
Desse modo, com o objetivo de ser procedida à devida correção, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para fins de apreciação e posterior remessa a E.Câmara Municipal de São Paulo, minuta de Projeto de Lei dispondo sobre a alteração da tabela de referências em apreço.

Ressalto, por derradeiro, que, cuidando-se de mera retificação formal, a proposta não acarretará qualquer aumento nos encargos financeiros já previstos para a execução da Lei nº 12.396/97.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.


VICENTE AZEVEDO SAMPAIO
Secretário Municipal da Administração

Excelentíssimo Senhor Doutor
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo
GCS/tp.


SUELLY PENHA RUBEI - TRAUDES
Assessoria - SGM/ATL

LEI Nº 12.396, DE 2 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre a reorganização parcial do Quadro do Magistério Municipal; altera as Leis nº 11.229, de 26 de junho de 1992, e nº 11.434, de 12 de novembro de 1993; readequa as Escalas de Padrões de Vencimentos que especifica, e dá outras providências.

CELSONO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de junho de 1997, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, na Parte Permanente, Tabela III, PP-III, do Quadro dos Profissionais de Educação, e incluídos no Anexo I - Tabela B - Cargos de Provimento Efetivo do Quadro do Magistério Municipal, previsto na Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, os cargos de Professor Adjunto de Deficientes Auditivos e de Professor Titular de Deficientes Auditivos, constantes do Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 2º - Em decorrência da criação dos cargos previstos no artigo anterior, a carreira do Magistério Municipal, de que trata o artigo 6º da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, passa a ser configurada da seguinte forma:

I - CLASSE I:

- a) Professor Adjunto de Deficientes Auditivos;
- b) Professor Adjunto de Educação Infantil;
- c) Professor Adjunto de Ensino Fundamental I;
- d) Professor Adjunto de Ensino Fundamental II;
- e) Professor Adjunto de Ensino Médio;

II - CLASSE II:

- a) Professor Titular de Deficientes Auditivos;
- b) Professor Titular de Educação Infantil;
- c) Professor Titular de Ensino Fundamental I;
- d) Professor Titular de Ensino Fundamental II;
- e) Professor Titular de Ensino Médio;

III - CLASSE III:

- a) Coordenador Pedagógico;
- b) Diretor de Escola;
- c) Supervisor Escolar.

Parágrafo único - Os Profissionais de Educação que vierem a ocupar cargos de Coordenador Pedagógico e Diretor de Escola, da Classe III, com atuação na Educação Especial, deverão comprovar sua habilitação específica nesta área, em nível de graduação ou especialização.

Art. 3º - Ficam transformados em cargos de Professor Adjunto de Deficientes Auditivos ou de Professor Titular de Deficientes Auditivos, os cargos efetivos de Professor Adjunto ou Titular de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, respectivamente, cujos titulares comprovem possuir habilitação específica de grau superior de graduação em Educação de Deficientes da Audiocomunicação, ou título de curso de aperfeiçoamento ou de especialização em Educação de Deficientes Auditivos, de nível médio.

§ 1º - A transformação de que trata este artigo dar-se-á mediante opção formulada pelo servidor, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei.

§ 2º - Após a integração dos atuais titulares na nova situação, a quantidade de cargos transformados será acrescida ao número de cargos de Professor Adjunto de Deficientes Auditivos e de Professor Titular de Deficientes Auditivos, ora criados, conforme o caso.

Art. 4º - Decreto do Executivo fixará o número definitivo de cargos de Professor Adjunto de Deficientes Auditivos e de Professor Titular de Deficientes Auditivos, bem como o número de cargos de Professor Adjunto e Titular de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, após efetivadas as transformações previstas no artigo anterior.

Art. 5º - Em decorrência das transformações a serem operadas, o tempo de permanência no cargo atual será considerado como de exercício no novo cargo, para todos os efeitos legais.

Art. 6º - Os Profissionais de Educação que tiverem seus cargos transformados na forma do artigo 3º desta lei, manterão, na nova situação, o grau que detinham na situação anterior.

Art. 7º - Ficam incluídos no Anexo IV - Tabela A - Quadro do Magistério Municipal, previsto na Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, os cargos de Professor Adjunto de Deficientes Auditivos e de Professor Titular de Deficientes Auditivos, passando os mesmos a constar da relação dos cargos discriminados na Categoria 3 das Classes I e II, respectivamente, daquele anexo.

Art. 8º - Aplica-se aos integrantes do Quadro de Apoio à Educação o disposto nos artigos 80, 81 e 82 da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992.

Art. 9º - Ficam incluídos, no artigo 9º da Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, os parágrafos 1º e 2º com a seguinte redação:

"Art. 9º ..."

§ 1º - Os Profissionais de Educação docentes, aposentados ou pensionistas, que comprovarem haver exercido a efetiva regência de classe em jornada de 27 (vinte e sete) ou 24 (vinte e quatro) horas semanais, por período inferior ao estabelecido no parágrafo anterior deste artigo, terão incorporada aos seus proventos ou pensões a Jornada Especial Integral, na proporção de 1/10 (um décimo) por ano.

§ 2º - Na hipótese de aposentadoria por invalidez ou compulsória, o prazo previsto no § 1º deste artigo fica reduzido à metade."

Art. 10 - O ato de nomeação de candidatos habilitados em concursos para provimento, em caráter efetivo, de cargos dos Quadros dos Profissionais de Educação, fica condicionado à prévia escolha de local de exercício.

§ 1º - A convocação para escolha de local de exercício será feita por publicação no Diário Oficial do Município e obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação no respectivo concurso.

§ 2º - Sem prejuízo da publicação a que se refere o parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Educação enviará correspondência, com aviso de recebimento, aos candidatos habilitados, dando-lhes ciência da convocação.

§ 3º - O procedimento de escolha de local de exercício será disciplinado por ato do Secretário Municipal de Educação e deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da convocação, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

§ 4º - O candidato convocado que não comparecer para a escolha a que se refere este artigo não será nomeado.

Art. 11 - Compete ao Secretário Municipal de Educação dar posse aos candidatos nomeados para provimento efetivo dos cargos que compõem os Quadros dos Profissionais de Educação, observada a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo único - A competência de que trata o "caput" deste artigo poderá ser delegada à autoridade hierarquicamente inferior, mediante Portaria do Secretário Municipal de Educação.

Art. 12 - A posse de cargos dos Quadros dos Profissionais de Educação deverá ser verificada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação oficial do ato de provimento.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, por igual período, a juízo da autoridade competente para dar posse.

§ 2º - O termo inicial do prazo para posse de funcionários em férias ou licença, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, será o da data em que voltar ao serviço.

§ 3º - Se a posse não se der dentro do prazo legal, o ato de provimento será tornado sem efeito.

Art. 13 - O exercício de cargos dos Quadros dos Profissionais de Educação terá início no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da posse.

§ 1º - O prazo referido neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da autoridade competente para dar posse.

§ 2º - O funcionário que não entrar em exercício dentro do prazo será exonerado do cargo.

Art. 14 - O artigo 7º das Disposições Estatutárias Transitórias da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Somente poderão ser contratados Profissionais do Ensino pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, para o desempenho das funções inerentes aos cargos de Professor Adjunto de Educação Infantil, de Ensino Fundamental I e II, de Ensino Médio e de Deficientes Auditivos, quando houver necessidade inadiável para o regular funcionamento das unidades escolares.

§ 1º - A vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, não se aplica aos contratados para as funções referidas no "caput" deste artigo, que poderão ser novamente contratados, sempre pelo prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 2º - Homologados os concursos públicos destinados ao provimento de cargos de Professor Adjunto, e publicada, no Diário Oficial do Município, a convocação para escolha de local de exercício, na forma do disposto na lei específica, poderão, em caráter excepcional, ser novamente contratados os Profissionais do Ensino com

SUELLY PENHA RIBEIRA FAUNDES
Assessora - SGM/ATL

contratos em vigor, ao término destes, por uma única vez, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, desde que tal medida não acarrete o preterimento de candidatos aprovados nos respectivos concursos ou qualquer outro prejuízo."

Art. 15 - Aplica-se aos integrantes do Quadro de Apoio à Educação o disposto nos incisos III e V a XV do artigo 76 da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992.

Art. 16 - Fica mantida a função de Auxiliar de Direção, para exercício, junto à direção das Escolas Municipais de 1º Grau, de 1ª e 2ª Graus e de EMEDAs, sendo um por turno de funcionamento das unidades.

Art. 17 - Os afastamentos aos quais se referem os incisos I, III e V do artigo 50 da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, serão considerados como de efetivo exercício, para todos os fins.

Art. 18 - Para os efeitos da classificação para a escolha a que se refere o art. 31 da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, o tempo de serviço no Magistério será valorado nos seguintes quesitos:

- unidade escolar;
- Carreira do Magistério Municipal;
- Magistério Municipal.

Parágrafo único - A contagem de tempo a que se referem os itens "b" e "c" do "caput" deste artigo não poderá ser concomitante.

Art. 19 - A alínea "a" do parágrafo 3º do artigo 53 da Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 53 ...

§ 3º - ...

a) no outro cargo esteja submetido à Jornada Básica ou Jornada Especial Ampliada."

Art. 20 - Fica reaberto pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei, a opção prevista no artigo 8º da Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993.

Art. 21 - As Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação, compreendendo as referências, os graus e os valores constantes do Anexo II, a que se refere o artigo 6º da Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, devidamente reajustadas nos termos da legislação vigente, ficam readequadas, a partir de 1º de abril de 1997, de conformidade com o Anexo II, integrante desta lei.

Art. 22 - As Escalas de Padrões de Vencimentos do Quadro do Magistério Municipal, compreendendo as referências, os graus e os valores constantes do Anexo II, Tabelas "A" e "B", a que se refere o artigo 23 da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, devidamente reajustadas nos termos da legislação vigente, ficam readequadas, a partir de 1º de abril de 1997, de conformidade com o Anexo III, integrante desta lei.

Art. 23 - As demais vantagens pecuniárias percebidas pelos servidores dos Quadros dos Profissionais de Educação, que incidirem sobre as Escalas de Padrões de Vencimentos dos referidos Quadros, estabelecidas de acordo com as Leis nº 11.229, de 26 de junho de 1992, e nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, devidamente reajustadas nos termos da legislação vigente, passam a ser calculadas, nos mesmos percentuais e bases, sobre as escalas ora readequadas.

Art. 24 - Aplicam-se aos aposentados e pensionistas as disposições contidas nesta lei, no que couber.

Art. 25 - O encargo financeiro decorrente da extensão dos benefícios previstos nesta lei às pensões concedidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM será suportado pela Prefeitura do Município de São Paulo que, diante da comprovação das despesas, realizará repasses mensais à Autarquia.

Art. 26 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 27 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 13 da Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de julho de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.
CELSON PINTO, PREFEITO
EDUARDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos
JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
VICENTE ABEVEDO SAMPAIO, Secretário Municipal da Administração
REGIS FERNANDES DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Educação
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de julho de 1997.
EDUARDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal.

Feixa n.º
DE 2 DE JULHO DE 1997

654

97

nº de cargos	Denominação de Cargo	Ref.	Parte Tabela	Forma de Vencimento
CLASSE I				
150	Professor Adjunto de Deficientes Auditivos	QPE-14	PP-III	Proveniência por concurso público de provas e títulos. Habilitação específica de grau superior de graduação em Educação de Deficientes da Audiocomunicação, ou, título de curso de aperfeiçoamento ou de especialização em Educação de Deficientes Auditivos, de nível médio.
CLASSE II				
300	Professor Titular de Deficientes Auditivos	QPE-14	PP-III	Proveniência por concurso de acesso de provas e títulos, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal da Classe I e através de concurso público de provas e títulos, observado o disposto no artigo 27 da Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993. Habilitação específica de grau superior de graduação em Educação de Deficientes da Audiocomunicação, ou, título de curso de aperfeiçoamento ou de especialização em Educação de Deficientes Auditivos, de nível médio.

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 21 DA LEI Nº 12.396

DE 2 DE JULHO DE 1997

QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

APOIO À EDUCAÇÃO

JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-01	184,59	203,06	223,36	245,71	270,27
QPE-02	203,06	223,36	245,71	270,27	297,32
QPE-03	223,36	245,71	270,27	297,32	327,03
QPE-04	245,71	270,27	297,32	327,03	359,73
QPE-05	270,27	297,32	327,03	359,73	395,75
QPE-06	297,32	327,03	359,73	395,75	435,31
QPE-07	327,03	359,73	395,75	435,31	478,82
QPE-08	353,21	388,54	427,39	470,13	517,17
QPE-09	381,47	419,62	461,57	507,73	558,51
QPE-10	411,98	453,20	498,53	548,35	603,20

MAGISTÉRIO MUNICIPAL

JORNADA BÁSICA DO PROFESSOR

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	304,22	324,01	345,09	367,52	391,39
QPE-12	324,01	345,09	367,52	391,39	416,82
QPE-13	345,09	367,52	391,39	416,82	443,89
QPE-14	367,52	391,39	416,82	443,89	472,79
QPE-15	391,39	416,82	443,89	472,79	503,50
QPE-16	416,82	443,89	472,79	503,50	536,26
QPE-17	443,89	472,79	503,50	536,26	571,10
QPE-18	472,79	503,50	536,26	571,10	608,23
QPE-19	503,50	536,26	571,10	608,23	647,78
QPE-20	536,26	571,10	608,23	647,78	689,88
QPE-21	571,10	608,23	647,78	689,88	734,70

MAGISTÉRIO MUNICIPAL

JORNADA ESPECIAL AMPLIADA

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	456,36	486,05	517,59	551,30	587,08
QPE-12	486,05	517,59	551,30	587,08	625,25
QPE-13	517,59	551,30	587,08	625,25	665,89
QPE-14	551,30	587,08	625,25	665,89	709,18
QPE-15	587,08	625,25	665,89	709,18	755,28
QPE-16	625,25	665,89	709,18	755,28	804,38
QPE-17	665,89	709,18	755,28	804,38	856,66
QPE-18	709,18	755,28	804,38	856,66	912,37
QPE-19	755,28	804,38	856,66	912,37	971,64
QPE-20	804,38	856,66	912,37	971,64	1034,78
QPE-21	856,66	912,37	971,64	1034,78	1102,07

MAGISTÉRIO MUNICIPAL

JORNADA ESPECIAL INTEGRAL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	608,44	648,02	690,18	735,04	782,78
QPE-12	648,02	690,18	735,04	782,78	833,64
QPE-13	690,18	735,04	782,78	833,64	887,78
QPE-14	735,04	782,78	833,64	887,78	945,58
QPE-15	782,78	833,64	887,78	945,58	1.007,00
QPE-16	833,64	887,78	945,58	1.007,00	1.072,52
QPE-17	887,78	945,58	1.007,00	1.072,52	1.142,20
QPE-18	945,58	1.007,00	1.072,52	1.142,20	1.216,46
QPE-19	1.007,00	1.072,52	1.142,20	1.216,46	1.295,56
QPE-20	1.072,52	1.142,20	1.216,46	1.295,56	1.379,76
QPE-21	1.142,20	1.216,46	1.295,56	1.379,76	1.469,40

Folha n.º 10

6.54 10 97

MAGISTÉRIO MUNICIPAL

JORNADA BÁSICA E ESPECIAL DE 40 HS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	811,31	864,06	920,24	980,02	1.043,75
QPE-12	864,06	920,24	980,02	1.043,75	1.111,56
QPE-13	920,24	980,02	1.043,75	1.111,56	1.183,82
QPE-14	980,02	1.043,75	1.111,56	1.183,82	1.260,75
QPE-15	1.043,75	1.111,56	1.183,82	1.260,75	1.342,74
QPE-16	1.111,56	1.183,82	1.260,75	1.342,74	1.430,02
QPE-17	1.183,82	1.260,75	1.342,74	1.430,02	1.522,96
QPE-18	1.260,75	1.342,74	1.430,02	1.522,96	1.621,95
QPE-19	1.342,74	1.430,02	1.522,96	1.621,95	1.727,37
QPE-20	1.430,02	1.522,96	1.621,95	1.727,37	1.839,65
QPE-21	1.522,96	1.621,95	1.727,37	1.839,65	1.959,23
QPE-22	1.621,95	1.727,37	1.839,65	1.959,23	2.086,59

OBS: Aplica-se ao Secretário de Escola a tabela acima

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 22 DA LEI Nº 12.396

DE 2 DE JULHO DE 1997

QUADRO DO ENSINO MUNICIPAL

JORNADA DE TEMPO PARCIAL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
EM - 01	156,05	163,85	172,01	180,64	189,66
EM - 02	163,85	172,01	180,64	189,66	199,12
EM - 03	172,01	180,64	189,66	199,12	209,11
EM - 04	180,64	189,66	199,12	209,11	219,54
EM - 05	189,66	199,12	209,11	219,54	230,53
EM - 06	199,12	209,11	219,54	230,53	242,07
EM - 07	209,11	219,54	230,53	242,07	254,16
EM - 08	219,54	230,53	242,07	254,16	266,90
EM - 09	230,53	242,07	254,16	266,90	280,24
EM - 10	242,07	254,16	266,90	280,24	294,22
EM - 11	254,16	266,90	280,24	294,22	308,96
EM - 12	266,90	280,24	294,22	308,96	324,37

JORNADA DE TEMPO INTEGRAL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
EM - 01	312,10	327,70	344,02	361,28	379,32
EM - 02	327,70	344,02	361,28	379,32	398,24
EM - 03	344,02	361,28	379,32	398,24	418,22
EM - 04	361,28	379,32	398,24	418,22	439,08
EM - 05	379,32	398,24	418,22	439,08	461,06
EM - 06	398,24	418,22	439,08	461,06	484,14
EM - 07	418,22	439,08	461,06	484,14	508,32
EM - 08	439,08	461,06	484,14	508,32	533,80
EM - 09	461,06	484,14	508,32	533,80	560,48
EM - 10	484,14	508,32	533,80	560,48	588,44
EM - 11	508,32	533,80	560,48	588,44	617,92
EM - 12	533,80	560,48	588,44	617,92	648,74

REFERÊNCIA	VALOR
EMS - 01	52,02
EMS - 02	57,34
EMS - 03	60,21

SUELY PENHARTÃO FAGUNDES
Assessoria Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 31

do processo nº 654 de 19. 97 07 08 97 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

Lei 12.396/97

11.229/92

em 07.08.97

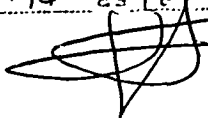
PATIMIA A. M. DA SILVA

A Com. de Const. e Justiça

08/08/97

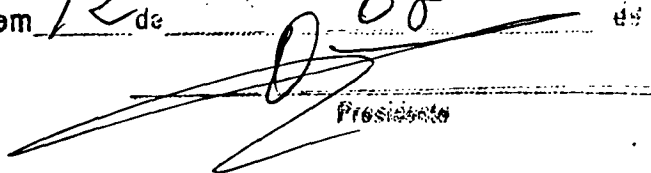
~~LUIZ AREIAS DE CARVALHO~~
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11.08.97 às 16^h 00^{min}.



Ao Nobre Vereador EDUARDO ESTIMA
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 12 de 08 de 1997


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 12

Em 02 de 10 de 97

(a)



PUBLIQUE-SE EM

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1123/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 654/97.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa alterar o Anexo III, a que se refere o artigo 22, da Lei nº 12.396/97, a qual dispõe sobre a reorganização parcial do Quadro do Magistério Municipal.

A propositura visa tão-somente retificar uma tabela do mencionado Anexo III, tendo em vista que as referências constaram de forma equivocada na lei, que fez menção a uma referência que não existe (EMS-02) e suprimiu outra existente (EMS-04).

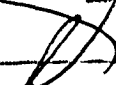
Segundo a justificativa, ainda, trata-se de retificação formal que não acarreta o aumento dos encargos financeiros. O projeto está amparado no art.13, I e art.37, §2º, III, ambos da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/9/97.

Folha No. 12	de 100
No 654	de 1997
O funcionário	

17 - RELCOM
17-0576/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02/10/97
pagina 59 coluna 12
Conferido: 

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 02/10/97

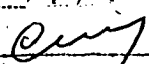
CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Militar Legislativo

Recebido na Comissão da
Administração Pública
Em 02/10/97 às 16:30 h.

MARIZILDA DO PRADO PFUTZNREUTER
Secretária

Ao nobre Vereador Jose Amador
para relatar. Regimentalmente até / /
Sala da Comissão de Administração Pública

7/10/97.


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data total para informação data de entrada
feita no 13 de 15/10/97
MARIZILDA DO PRADO PFUTZNREUTER
Secretária



Folha n.º	13	do proc.
N.º	654	do 1997
O Encarregado		

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1182/1997

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI 654/97

Oriundo do Executivo, o projeto de lei 654/97 visa alterar o Anexo III, a que se refere o artigo 22 da Lei nº 12.396, de 2 de julho de 1996.

Assim, mantidas as demais tabelas do mencionado diploma legal, o Anexo III fica alterado na conformidade do Anexo Único acostado às fls 4 dos autos.

Segundo a exposição de motivos, por lapso formal, somente detectado após a promulgação da Lei nº 12.396/97, constaram, na terceira tabela do aludido Anexo III, as referências EMS-01, EMS-02 e EMS-03, quando o correto seria EMS-01, EMS-03 e EMS-04.

Isto porque, ainda segundo o Chefe do Executivo, a referência EMS-02 não mais existe, ao passo que a referência EMS-04, esta existente, não constou daquele Anexo III.

Por tudo isso, é imprescindível que se proceda à devida correção, que é uma retificação formal de referência, sem qualquer alteração de seus valores.

Cabe razão o Sr. Alcaide, vez que os valores das referências objeto da correção formal permanecerão inalterados, conforme se constata às fls. 4 e 10.

Face ao exposto, esta Comissão de Administração Pública nada tem a opor à aprovação da matéria em exame.

Favorável, desta forma, é o nosso parecer.

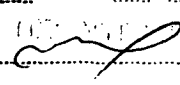
Sala da Comissão de Administração Pública,

Presidente

Relator

[Handwritten signatures]
Paulo Neder

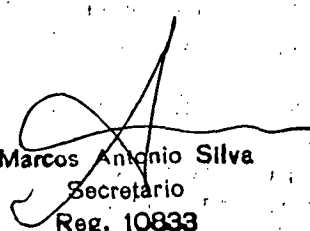
17 - RELCOM
17-4084/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 16/10/97
 página 54 coluna 2
 Assinado: 

À Douta Comissão de
 Educação, Cultura e Esportes
 Em, 16/10/97

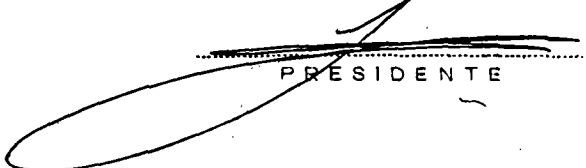
MARIZILDA DO PRADO PFUTZNREUTER
 Secretária

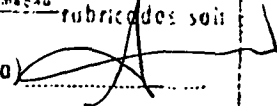
Recebido na Comissão de
 Educ. Cult. e Esportes
 Em 24/10/97 às 17:00 h.


 Marcos Antonio Silva
 Secretário
 Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
 PARA RELATAR.
 SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
 ESPORTES.

24/10/97


 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 O Sr. M. juntadas nesta data depois de se informar rubricadas sob
 o nº 14/4/12/97 



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1532/1997

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 654/97

Originária do Executivo, a presente propositura visa a alterar o Anexo III a que se refere o art. 22 da Lei 12.396/97, ou seja, o projeto procura corrigir um lapso existente quando da elaboração da propositura que deu origem à citada Lei 12.396/97, que cuidava de readequar as tabelas de vencimentos do Magistério Municipal.

Com efeito, segundo Exposição de Motivos, na feitura daquele projeto constaram, em uma das Tabelas do Anexo III daquela Lei, as referências EMS-01, EMS-02 e EMS-03, quando o correto deveria ser EMS-01, EMS-03 e EMS-04, já que a referência EMS-02 não mais existe, tendo sido esquecida a referência EMS-04, esta sim existente.

Trata-se, portanto, de simples retificação formal, que não acarretará qualquer alteração do conteúdo daquela lei, não originando qualquer aumento de encargo financeiro, conforme afofado pelo Sr. Secretário Municipal da Administração em seu ofício de fls. 07.

Portanto, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes não vê óbices à aprovação da matéria, já que, quanto ao mérito, não há qualquer inovação legal imbutida na propositura.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 4/12/97

Presidente

Relator

Maria Maria Quadim

José

17 - RELCOM
17-6178/1997

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 5 / 12 / 1998

pagina 34 coluna 2

conferido:

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 10 / 02 / 98

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10333

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 14/01/98 às 17h

do nobre Vereador

para relatar.

Hanna Galante

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

02/02/98

832-28

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 15 e folha de informação nº 10 / 02 / 98

ISABEL P. S. HANASHIRO

Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-0354/1998

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 15 do proc.
n.º 654 de 1997
o funcionário J. M. SHIRO

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 654/97

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa dispor sobre a alteração do Anexo III, a que se refere o artigo 22 da Lei nº 12.396, de 2 de julho de 1997.

A referida lei dispõe sobre a reorganização parcial do Quadro do Magistério Municipal, altera as Leis nº 11.229, de 26 de junho de 1992, e nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, e readequa as escalas de padrões de vencimentos nele especificadas.

Segundo a exposição de motivos, ocorreu um lapso formal, somente detectado após a promulgação da Lei nº 12.396/97, no aludido Anexo III. Constaram, nesse Anexo, as Referências EMS-01, EMS-02 e EMS-03, quando o correto seria ~~EMS-01~~ EMS-01, EMS-03 e EMS-04. A retificação, portanto, é formal, sem qualquer alteração de seus valores, não havendo, destarte, qualquer aumento nas despesas previstas para a execução da referida lei.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10/02/98

Presidente -

R. de S.

PUBLIQUE-SE EM

24/03/98/181

17 - RELCOM
17-2090/1998

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
RELATÓRIO DE VOTO Nº 100/98
Relator: J. M. SHIRO

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 28 / 03 / 1998
pagina 49 coluna 3a
Conferido: *La*

~~ASA.T.M.P. 98~~
Em, 30 / 03 / 98

La
ISADE: F. J. NASHIRO
Of. Acom. Geral III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º = 16 = e fôlha de informação sob
n.º — 120105198 a (

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º = 16 = de p.º
n.º PL-654 de 19 97

Assessoria Oficial Legislativa

GABINETE DO PREFEITO

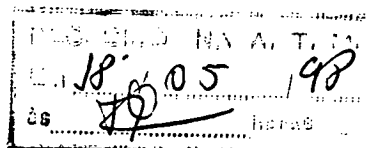
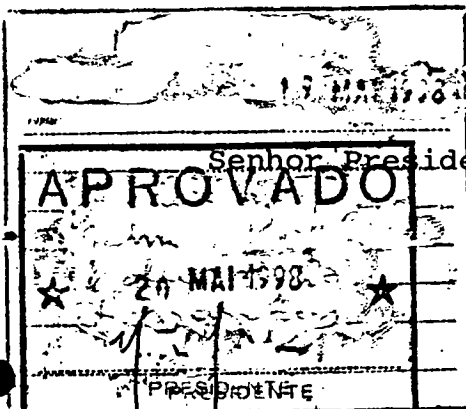
São Paulo, 18 de maio

de 1998

Ofício A. T. L. n.º

139/98

15 - DOCREC
15-0163/1998



Encontra-se em tramitação nessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 654/97, de iniciativa deste Executivo, que dispõe sobre a alteração do Anexo III, a que se refere o artigo 22 da Lei nº 12.396, de 2 de julho de 1997.

Entretanto, tendo em vista a edição da Lei nº 12.568, de 20 de fevereiro de 1998, que em seu artigo 116 já contemplou a alteração pretendida, solicito providências de Vossa Excelência no sentido de ser promovida a retirada da referida propositura e efetivado seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

EDIÇÃO DE ANAIS

19 MAI 1998

- DT. 10 -

CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/fsc

COMPANHIA Sessão

20 MAI 1998

TAQUIGRAFIA

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

21/05/88

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

BLOH OCID
SERIAM 9170 PROTOCOLO 2A

[Handwritten notes in a box, including "100-100000-1" and "100-100000-2"]

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 167 fls.

Arquivo em 22-5-88

① Fenc. [Signature]

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

~~Segue (m) juntado (s),~~ nesta data,
~~documento(s) rubricado(s)~~ sub
n. 17 e folha de informação
sub n. 17 15/06/98

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III DT. 94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01.0654 de 19 97 15.06 98

(a) VIVIANE FERREIRA RÔ
Assistente Técnico de Direção III DT. 94

À Leg. 3 - Sr. Chefe,

Conforme solicitado por V.Sa., segue o presente expediente para juntada de documentos.

DT. 94 em 15/Junho/1.998.

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica IV - DT. 94

RECEBIDO EM LEG. 3

15/6/1998
12:30

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada do presente Projeto de Lei.

15/06/98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

15/06/98

ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

[Faint handwritten notes at the bottom of the page]

SERIE me Junta de me Junta de
Documento 2 a 1 papel de informação
fabricado 2 sob selo 1 no 18/20
Em 01/07/98

E. 01 01 / 07 / 98 /

2



Folha nº	18	de	1997
n.º	654	de	1997

Câmara Municipal de São Paulo

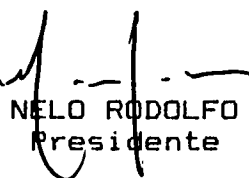
São Paulo, 15 de junho de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0667/1998

Senhor Prefeito.

Comunico a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 654/97 de autoria desse Executivo, que dispõe sobre a alteração do Anexo III, a que se refere o artigo 22 da Lei nº 12.396, de 2 de julho de 1997, através do Of-ATL nº 139/98 de 18 de maio do corrente.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digíssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm.



Folha nº.	19
n.º	654
de	97

Câmara Municipal de São Paulo

MEMORANDO

São Paulo, 15 de junho de 1998.

Recebi Ofício Leg.3 nº 667/98 de 15.06.98, comunican
do a retirada e conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 654/97 de
autoria desse Executivo.

../...

RECEBI EM:
19/06/98

Eliene C. Pinha
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 654

de 19 97/01/07/98

(a)

Ao DT.94 - Arquivo,

Para as devidas providências.

01/07/98

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III-105
Substituto

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	15-6-98
Arquivado novamente em	02-7-98
Cl	Fls. ° O Func°

ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)